Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.329/2006

DESCARACTERIZA A QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO AO ESTADO DA BAHIA, IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área de terreno, integrante do seu patrimônio, localizado no Loteamento Morada Real II, medindo 106,00 m (cento e seis metros) de frente, limitando-se com a Rua F; 106,00 m (cento e seis metros) de fundo, limitando-se com a Rua K; 60,00 m (sessenta metros) do lado direito, da frente ao fundo, limitando-se com área remanescente institucional e 60,00 m (sessenta metros) do lado esquerdo, da frente ao fundo, limitando-se com o Loteamento Morada Real – 1ª Etapa, totalizando 6.360 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta Comarca, sob nº 31.885, Livro 2E-3, fls. 86, em 18 de agosto de 1997.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o **Estado da Bahia**, através da Secretaria de Educação, para que este Órgão nela edifique uma escola de segundo grau.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) **inalienabilidade do bem doado;**

b) **impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;**

VISTO PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 1.329/2006

c) **Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 05 de janeiro de 2006.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL